

Regulamento de constituição e funcionamento de turmas PIEF

Ano Letivo de 2017/2018

O Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF) foi criado no âmbito do Plano para a Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil (PEETI), regulamentado pelo Despacho-Conjunto n.º 882/99, de 28 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 241, de 15 de outubro de 1999, posteriormente revisto pelo Despacho-Conjunto n.º 948/2003, de 25 de agosto, publicado em 26 de setembro.

Considerando as alterações legislativas, organizacionais e educativas que desde então ocorreram, a experiência acumulada ao longo dos anos de implementação da medida e a centralidade da prevenção do abandono escolar, torna-se necessário rever o Regulamento para a constituição e o funcionamento das turmas PIEF para o ano letivo de 2017/2018.

1. Critérios de constituição de turmas PIEF

O PIEF é uma medida socioeducativa, de caráter temporário e excepcional, a adotar depois de esgotadas todas as outras medidas de integração escolar, concretizada mediante a implementação de um Plano de Educação e Formação (PEF)¹ que visa favorecer o cumprimento da escolaridade obrigatória e a inclusão social, conferindo uma habilitação escolar de 2.º ou 3.º ciclo.

1.1. Destinatários

1. São destinatários desta medida os jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 18 anos, à data de 1 de setembro, que, no momento da sinalização não frequentem, injustificadamente, as atividades letivas previstas no calendário escolar² há mais de 20 dias úteis, seguidos ou interpolados, e estejam abrangidos por, pelo menos, uma das seguintes situações socioeducativas:
 - a) Desfasamento etário igual ou superior a 3 anos face ao nível de ensino frequentado, tendo por referência um percurso escolar iniciado aos 6 anos de idade;
 - b) Situação de risco e/ou perigo conforme Artigo 2.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, na sua redação atual;
 - c) Existência de processos de promoção e proteção, tutelares educativos ou processos penais.
2. Podem ainda ser destinatários os alunos que, frequentando a escola, revelam insucesso escolar grave, ou seja, que fiquem abrangidos, pelo menos, pela situação socioeducativa referida na alínea a) do ponto 1 e cumpram os requisitos da idade.

¹ De acordo com o ponto 4 do Despacho conjunto n.º 948/2013, de 25 de agosto, publicado em 26 de setembro.

² Calendário escolar referente ao ano escolar em curso ou, caso não se aplique por ter decorrido um tempo manifestamente insuficiente, ao ano escolar imediatamente anterior.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão ainda ser integrados na medida jovens que não cumpram o previsto nos números 1 e 2, mas que tenham processo de promoção e proteção, processo tutelar educativo ou processo penal em curso, mediante análise casuística e autorização extraordinária da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).
4. A título excepcional, no ano letivo de 2017/2018, e depois de esgotadas todas as outras possibilidades, os alunos com idade igual ou superior a 15 anos completados até 1 de setembro inclusive, que não tenham concluído o 1.º ciclo do ensino básico, e se encontrem em risco de marginalização, exclusão social e abandono escolar, podem, mediante autorização dos respetivos encarregados de educação, frequentar uma turma mista (PIEF de Transição do 1.º para o 2.º ciclo com PIEF T1), desde que no agrupamento funcione uma turma PIEF Tipo 1.

1.2. Projeto de constituição da turma PIEF

As escolas públicas e privadas que identifiquem pelo menos 10 alunos com perfil definido no ponto 1.1. devem desenvolver diligências junto de potenciais parceiros institucionais, com o intuito de garantir os recursos necessários à concretização do projeto de constituição de turmas PIEF e manifestar a sua intenção através de submissão da proposta na plataforma SIGO.

Designa-se por:

- I- Turma PIEF Mista de 1.º e 2.º ciclos - as turmas que integram alunos que não concluíram o 1.º ciclo do ensino básico, independentemente do ano frequentado, e alunos que frequentam o 2.º ciclo do ensino básico;
- II- Turma PIEF Tipo 1 (PIEF T1) - as turmas que integram os alunos que frequentam o 2.º ciclo do ensino básico;
- III- Turma PIEF Mista de 2.º e 3.º ciclos - as turmas que integram os alunos que frequentam o 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- IV- Turma PIEF Tipo 2 (PIEF T2) - as turmas que integram os alunos que frequentam o 3.º ciclo do ensino básico;
- V- Turma PIEF Mista de 1.º, 2.º e 3.º ciclos - as turmas que integram alunos que não concluíram o 1.º ciclo do ensino básico, independentemente do ano frequentado, alunos que frequentam o 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

À semelhança das turmas do Ensino Básico Geral (EBG), as turmas PIEF que integrem alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, não devem incluir mais de dois alunos nestas condições (de acordo com o ponto 3 do artigo 20.º do Despacho normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio).

A proposta de constituição da turma PIEF deve conter os seguintes elementos:

- a) Enquadramento geral do projeto contendo fundamentação da necessidade, nomeadamente, o número de sinalizações para PIEF a aguardar encaminhamento, conforme previsto neste regulamento;
- b) Matriz curricular, nomeadamente a(s) oferta(s) de escola a desenvolver;
- c) Gestão da carga horária do currículo (diária, semanal, mensal, etc.);

- d) Recursos humanos existentes;
- e) Recursos físicos existentes;
- f) Envolvimento de parceiros sociais (públicos ou privados) e da comunidade empresarial (entidades parceiras).

Compete à DGEstE autorizar a abertura e gerir a rede de turmas, ponderando a adequação desta resposta educativa ao público-alvo em causa e à oferta disponível em cada local.

À DGE compete o acompanhamento pedagógico e didático da medida, bem como a sua monitorização.

1.3. Constituição de turma

As turmas PIEF podem funcionar em estabelecimentos de ensino do Ministério da Educação, ou em casos excepcionais e devidamente fundamentados, em instalações de outras entidades, devidamente autorizadas pela DGEstE.

É permitida a constituição de turmas PIEF, com o número mínimo de 10 alunos. No decurso do seu funcionamento, estas turmas deverão ter no máximo 15 alunos em simultâneo, cabendo às escolas a gestão das matrículas.

As turmas em funcionamento em Lares de Infância e Juventude Especializados ou em Centros Educativos poderão ser constituídos com um número inicial inferior.

Sem prejuízo do definido anteriormente, o funcionamento de turmas PIEF em instalações que não pertençam à unidade orgânica (agrupamento/escola não agrupada ou à entidade formadora acreditada) não dispensa:

- a) A celebração de protocolo entre a unidade orgânica e a entidade que disponibiliza as instalações;
- b) A matrícula dos alunos na unidade orgânica que promove as turmas PIEF.

A integração de novos alunos em turma PIEF pode ser feita a qualquer altura do ano letivo desde que se verifique a existência de vaga.

O número de alunos que não concluíram o 1º ciclo do ensino básico a integrar na Turma PIEF Mista não pode ser superior a um terço do número total de elementos da turma.

O funcionamento da Turma PIEF Mista que integra alunos que não concluíram o 1º ciclo do ensino básico exige que sejam garantidos os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais estabelecidas para este ciclo de ensino.

2. Organização e gestão do currículo

No âmbito da sua autonomia, compete à escola gerir a organização dos tempos letivos semanais, a sua distribuição pelo ano letivo, respeitando a carga horária de referência para cada domínio definida neste regulamento, bem como o número máximo de horas diárias permitido por lei.

A organização curricular das turmas PIEF deve ser adequada às necessidades dos alunos, tendo por referência o disposto no quadro 1 e as recomendações seguintes:

- a) Organização do horário escolar com blocos mais alargados para permitir o trabalho prático e experimental, esbatendo a fragmentação disciplinar ao longo do dia, da semana ou do ano letivo;
- b) Organização dos vários domínios em torno de temas aglutinadores recorrendo a metodologias que privilegiem a diferenciação pedagógica, nomeadamente a de trabalho de projeto ou outra que respeite as especificidades associadas à implementação de cada Plano de Educação e Formação, permitindo desenvolver as aprendizagens dos vários domínios da matriz curricular do tipo de PIEF frequentado pelo aluno, de modo a contribuir para o desenvolvimento das áreas de competências do «Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória», nomeadamente que garantam a integração do aluno nas exigências do mundo atual e do futuro;
- c) Articulação das ofertas de escola com os restantes domínios, contribuindo para o desenvolvimento integral de cada aluno, nomeadamente através de:
- Aprendizagens nos domínios científico, artístico, tecnológico, social, entre outras, em que se inclui o contacto com as profissões e o mundo do trabalho;
 - Competências de natureza diversa do «Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória» a serem priorizadas pela Equipa Técnico-Pedagógica de acordo com as características do grupo de alunos da turma;
 - Para os alunos com idade igual ou superior a 16 anos, a oferta de escola deve incluir uma área tecnológica, a desenvolver ao longo do ano, onde os alunos poderão vivenciar vários contextos de trabalho em instituições ou empresas parceiras;
 - Valorização da Educação para a Cidadania como uma área transversal a todos os domínios.

Quadro 1 - Matriz curricular para o PIEF Tipo 1 e Tipo 2 – 2.º ciclo e 3.º ciclo

Domínios	Carga horária anual efetiva (horas) (a)	
	PIEF T1	PIEF T2
Viver em Português Matemática e Realidade Comunicar em Língua Estrangeira Educação Física (b)	311 (b)	279 (b)
O Homem e o Ambiente Oferta(s) de escola (c)	489 (d)	521 (d)
Total de horas anuais	800 (a)	
Formação Pessoal e Social – Área transversal ao currículo de acordo com o Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho, na sua redação atual.		

(a) Carga letiva anual em horas, referente a tempo útil de aula, ficando ao critério de cada escola a distribuição dos tempos pelas diferentes disciplinas de cada domínio, respeitando os valores mínimos indicados, tendo em conta o programa de educação e formação (PEF) de cada aluno.

- (b) Do total da carga, para o PIEF Tipo 1, no mínimo, 93 horas para Viver em Português, 93 horas para Matemática e Realidade e 45 horas para Comunicar em Língua Estrangeira; para o PIEF Tipo 2, no mínimo, 77 horas para Viver em Português, 77 horas para Matemática e Realidade e 45 horas para Comunicar em Língua Estrangeira.
- (c) A decidir pelo agrupamento de escolas/escola não agrupada.
- (d) Para alunos com idades iguais ou superiores a 16 anos deve contemplar o desenvolvimento de uma componente tecnológica, a funcionar, de preferência, em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD).

A matriz curricular das Turmas PIEF Mistas de 1.º e 2.º ciclos ou de 1.º, 2.º e 3.º ciclos é a constante do Quadro 1.

No caso dos alunos do 1.º ciclo que frequentam uma Turma PIEF Mista, a carga horária semanal nos domínios “Viver em Português” e “Matemática e Realidade” deve ser reforçada para que possam desenvolver as aprendizagens e as competências do 1.º ciclo, em falta. A restante oferta curricular e formativa é definida pela Equipa Técnico-Pedagógica da Turma PIEF, de acordo com o perfil de cada aluno e o estipulado no PEF, tendo como referência os documentos curriculares em vigor para o 1.º ciclo.

No caso dos alunos com idade igual ou superior a 16 anos, o desenvolvimento da componente tecnológica, preferencialmente através da implementação de Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), decorre do estabelecimento de protocolos ou acordos de parceria entre a escola, o encarregado de educação, o aluno e a(s) entidade(s) pública(s) ou privada(s) onde se vão desenvolver as atividades.

3. Equipa Técnico-Pedagógica (ETP) da Turma PIEF

A Equipa Técnico-Pedagógica é constituída pelo Conselho de Turma e pelo(a) Técnico(a) Especializado, doravante designado Técnico de Intervenção Local (TIL) - ver competências no anexo I. Este(a) técnico(a) superior tem como habilitação mínima o grau de mestre (ou uma licenciatura Pré-Bolonha) em Psicologia ou numa das áreas do Trabalho Social, ou deter currículo relevante na área, de acordo com as necessidades diagnosticadas. A contratação do(a) TIL é realizada pelo agrupamento de escolas/escola não agrupada, enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio, na sua redação atual, mediante autorização do Secretário de Estado da Educação e da Secretária de Estado Adjunta, sob proposta da DGEstE.

Tendo em vista a garantia da qualidade e da continuidade do trabalho a desenvolver com os alunos de PIEF, o Conselho de Turma deverá integrar professores do quadro que reúnam o perfil adequado. Este perfil deverá ser definido pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

Para lecionar os domínios “Viver em Português” e “Matemática e Realidade” dos alunos que se encontrem a frequentar o ano de transição para o 2.º ciclo, na turma Tipo 1, deve o Diretor recorrer a docentes do 1.º ciclo ou com dupla habilitação para o 1.º e 2.º ciclos, sendo que é prioritária e determinante uma gestão racional e eficiente dos recursos docentes existentes na escola, designadamente dos professores do quadro afetos a disciplinas ou grupos de recrutamento, com ausência ou reduzido número de horas de componente letiva, com o perfil adequado.

Em casos excecionais, devidamente fundamentados, depois de esgotado o crédito horário disponível no agrupamento/escola não agrupada, pode o Diretor solicitar, no máximo, um total de 8 horas de crédito letivo para lecionar as componentes “Viver em Português” e

“Matemática e Realidade” do currículo das Turmas PIEF Mistas de 1.º e 2.º Ciclos, conforme previsto no Despacho Normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho.

Com o intuito de garantir um acompanhamento pedagógico personalizado e o desenvolvimento do PEF (Plano de Educação e Formação) de cada aluno, devem ser designados docentes para exercer as funções de professor tutor (de acordo com o ponto 8 do Despacho conjunto n.º 948/2003, de 25 de agosto, publicado em 26 de setembro, e com o ponto 3 do artigo 33º do Despacho normativo n.º 1-F/2016), recorrendo, para tal, a horas de crédito letivo ou não-letivo do agrupamento/escola não agrupada.

Em todos os casos, o Conselho de Turma deve orientar o PEF de cada aluno para a realização de aprendizagens essenciais, bem como o desenvolvimento das áreas de competências definidas no «Perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória».

Em todos os casos, o Conselho de Turma deve orientar o PEF de cada aluno para o desenvolvimento das capacidades e para a aquisição dos conhecimentos em falta³.

4. Outros recursos

Atendendo às características específicas das estratégias de ensino e dinâmicas de sala de aula que se preconizam com esta medida, as quais não se suportam necessariamente na utilização de manuais escolares, a verba que seria destinada a estes recursos, através da comparticipação da Ação Social Escolar, pode ser distribuída no reforço de material escolar, apoio alimentar ou outras atividades, nomeadamente visitas de estudo.

5. Financiamento

Os custos abrangidos pela gratuitidade da escolaridade obrigatória e pela legislação específica publicada anualmente, para atualização da comparticipação da Ação Social Escolar, são assegurados pelo Ministério da Educação.

Sem prejuízo do estipulado anteriormente, as escolas poderão candidatar-se ao apoio do Fundo Social Europeu para cofinanciar os custos associados ao funcionamento do PIEF segundo critérios e datas a definir.

6. Avaliação dos alunos

A avaliação dos alunos obedece aos normativos legais em vigor para cada um dos ciclos de ensino, designadamente o disposto no Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, e é orientada por critérios de análise de competências socioeducativas e demais aprendizagens essenciais a desenvolver.

Sem prejuízo do número anterior, o Conselho de Turma deve, no âmbito da avaliação diagnóstica, formativa e sumativa, registar no PEF de cada aluno as aprendizagens essenciais e as áreas de competências definidas no «Perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória», desenvolvidas e a desenvolver, no período em análise e no período subsequente, respetivamente, tendo como referência os documentos curriculares em vigor para o ciclo em que o aluno se encontra inserido.

³ De acordo com o previsto no ponto 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho e regulamentado no Capítulo III do despacho normativo n.º 1-F/2016.

Para efeitos de certificação, o conjunto das Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) que o aluno vier a realizar, quando aplicável, deve ser entendido como uma das ofertas complementares ou, não existindo outras, como a oferta complementar, sendo contabilizado como um domínio.

A classificação a atribuir ao domínio que resulta da agregação das várias UFCD previstas no PEF do aluno corresponde à média ponderada das classificações alcançadas em cada UFCD, entrando como fator de ponderação o tempo de duração de cada unidade formativa, arredondada às unidades⁴.

Em anexo encontram-se descritos os principais passos a que deve obedecer o processo de Avaliação individual do percurso do aluno (Anexo IV).

7. Certificação em PIEF

O aluno é certificado quando tenha cumprido as metas estipuladas no seu Plano Educativo e Formativo (PEF) em pelo menos dois terços dos domínios previstos na matriz curricular.

Os alunos certificados no PIEF do Tipo 1 ficam habilitados com o 6.º ano de escolaridade.

Os alunos certificados no PIEF do Tipo 2 ficam habilitados com o 9.º ano de escolaridade.

Os alunos do 1.º ciclo que frequentaram Turmas PIEF Mistas de 1.º e 2.º ciclos ficam habilitados com o 4.º ano de escolaridade, quando tenham cumprido as metas estipuladas no seu PEF em pelo menos dois terços das disciplinas.

8. Condições de transição de percurso escolar e prosseguimento de estudos

A transição de um aluno PIEF para um Percurso Curricular Alternativo (PCA) ou para um Curso Profissional (CP) só pode ocorrer no decurso do 1.º período ou após o final do ano letivo, mediante proposta fundamentada da ETP, parecer favorável do Conselho Pedagógico e quando cumpra os demais requisitos dos normativos em vigor.

Para que um aluno inscrito numa turma PIEF possa mudar de percurso escolar, sem estar em condições de ser certificado no ciclo em que se encontra inserido, é necessário que a ETP identifique as aprendizagens e as competências de natureza diversa (combinações de conhecimentos, capacidades e atitudes) das áreas de competências definidas no «Perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória», desenvolvidas pelo aluno até àquele momento e elabore uma proposta de transição para a nova medida formativa, propondo o seu posicionamento no ano de escolaridade a que aquelas aprendizagens e competências-chave transversais correspondem. Esta proposta deve ser devidamente fundamentada e aprovada pelo Conselho Pedagógico ouvidos o aluno, o encarregado de educação, a equipa técnico-pedagógica e os Serviços de Psicologia e Orientação.

Concluído o 1.º ciclo numa Turma PIEF Mista, o aluno pode continuar o seu percurso escolar em Percurso Curricular Alternativo, Programa Integrado de Educação e Formação ou no 5.º ano do Ensino Básico Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho Pedagógico.

⁴ Seja N o n.º total de UFCD previstas no PEF do aluno, C_K a classificação alcançada na UFCD K e D_K o tempo de duração da formação da UFCD K.

Classificação alcançada no domínio = $(D_1 \times C_1 + \dots + D_N \times C_N) / (D_1 + \dots + D_N)$

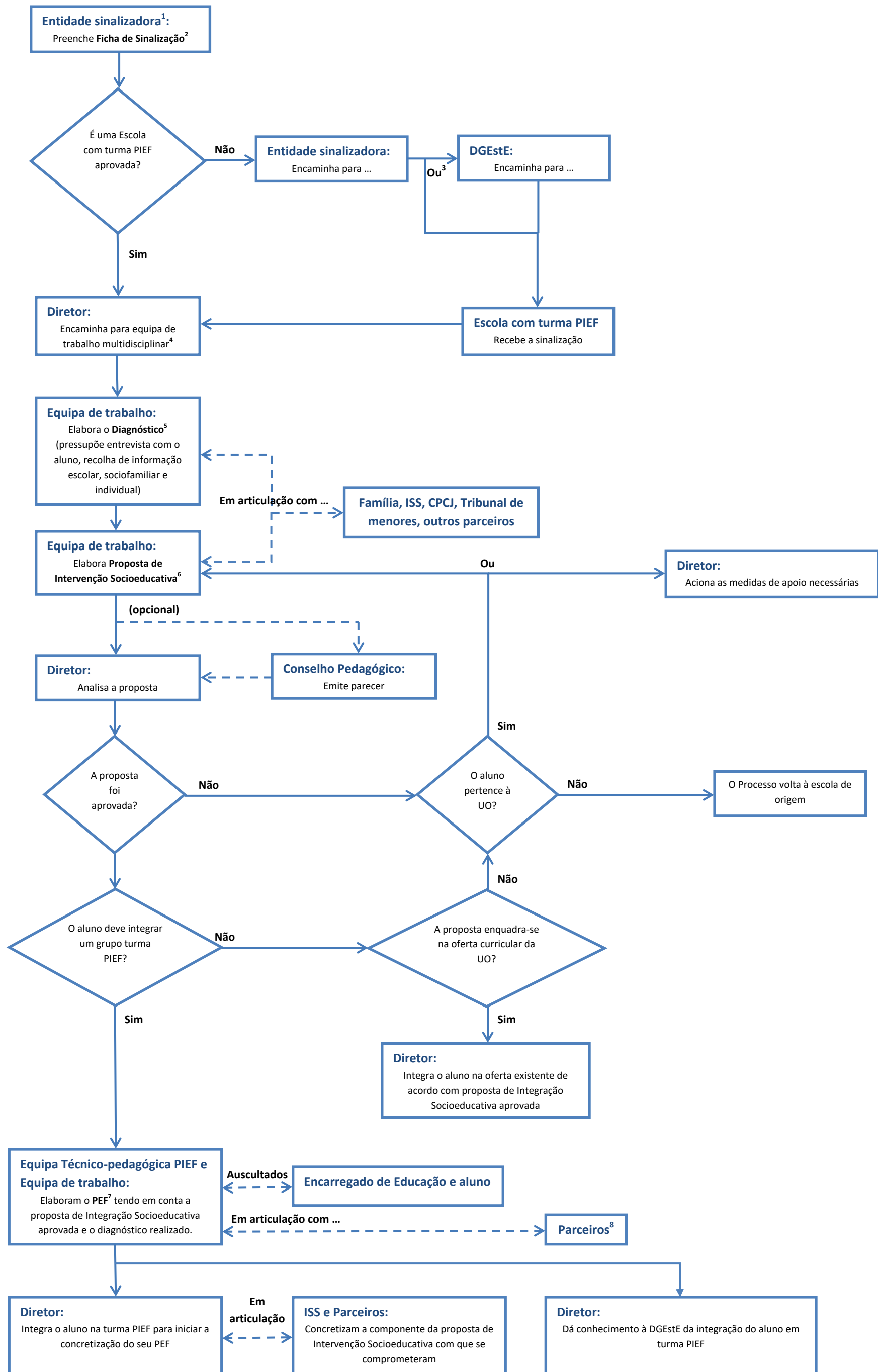
Os alunos certificados com o 2.º ciclo, que frequentaram uma Turma PIEF Mista ou uma Turma PIEF T1, podem prosseguir estudos no 3.º ciclo do Ensino Básico Geral, numa Turma PIEF T2, numa Turma PIEF Mista de 2.º e 3.º ciclos, em Percorso Curricular Alternativo, em Curso de Educação e Formação de jovens, designadamente CEF Tipo 2, ou em formações modulares certificadas mediante proposta fundamentada da ETP e parecer favorável do Conselho Pedagógico, desde que cumpram os demais requisitos dos normativos em vigor.

Os alunos certificados com o 3.º ciclo, que frequentaram uma Turma PIEF Mista de 2.º e 3.º ciclos ou uma Turma PIEF T2, podem prosseguir estudos num Curso de Educação e Formação de jovens de Tipo 4 ou superior, equivalentes ao ensino secundário, em cursos profissionais, nos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente ou serem encaminhados para percursos de dupla certificação, desenvolvidos na rede de centros do IEPF, IP. Podem ainda prosseguir os estudos no ensino secundário em cursos científico-humanísticos e ensino artístico especializado, desde que realizem, obrigatoriamente, as provas finais de 9.º ano e cumpram os demais requisitos dos normativos em vigor.

A opção por qualquer um dos percursos educativos referidos anteriormente é da responsabilidade do encarregado de educação ou dos alunos maiores, após proposta da ETP e do SPO.

Sempre que o aluno PIEF, menor, seja certificado antes de terminar o ano letivo e, à data, já não seja possível a sua integração noutra turma educativa, deve o mesmo permanecer integrado na turma até ao final do ano letivo, exceto se for desejável que o aluno prossiga em turma PIEF, nesse caso poderá ser integrado em qualquer altura do ano letivo.

9. Sinalização, elaboração do diagnóstico e integração de um aluno em turma PIEF – Procedimentos



- ¹ **Entidade sinalizadora** - Agrupamento de escola/escola não agrupada (Unidade Orgânica, UO) onde o aluno se encontra matriculado; Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, CPCJ; Equipas Multidisciplinares de Apoio ao Tribunal - EMAT's; outras entidades.
- ² **Ficha de Sinalização** - No ato de sinalização a entidade sinalizadora deverá anexar à ficha de sinalização toda a informação disponível sobre o aluno, identificando as entidades com intervenção junto do jovem e respetiva família e as ações levadas a cabo para inverter o abandono escolar, bem como outras situações de risco/perigo identificadas.
Ver anexo II.1 (disponível na página da DGE em <http://www.dge.mec.pt/formularios>).
- ³ A entidade sinalizadora pode remeter a ficha de sinalização diretamente para uma UO com turma(s) PIEF aprovadas caso assim o tenha acordado com o respetivo Diretor.
- ⁴ **Equipa de trabalho multidisciplinar ou Equipa de trabalho** - constituída para o efeito com, pelo menos, o psicólogo e o TIL, caso este exista, responsável pela elaboração do diagnóstico e a proposta de Intervenção Socioeducativa em articulação com as estruturas regionais do Instituto da Segurança Social, ISS, I.P., caso se verifique que o jovem se enquadra dentro das situações referidas no ponto 1 deste regulamento.
- ⁵ **Diagnóstico** - é o processo de recolha e processamento de informação nos domínios escolar, sociofamiliar e individual, que facilite um conhecimento do contexto ecológico e a identificação de fatores de proteção e de risco relativos a cada jovem sinalizado e que permita decidir se a medida PIEF é a mais indicada.
Deve permitir verificar os pressupostos de integração descritos para o público-alvo, identificar capacidades e interesses escolares e vocacionais, incluindo entrevista ao aluno e, conseqüentemente, identificar recursos locais passíveis de constituir parcerias no âmbito da intervenção.
Deste diagnóstico deve constar a identificação do jovem com nome completo, data de nascimento, ano de escolaridade, resumo do percurso escolar, relatório sociofamiliar e individual e o motivo fundamentado do seu encaminhamento. O relatório individual deve ser elaborado pelo SPO e o sociofamiliar deve estar a cargo do TIL, em estreita colaboração/articulação com a estrutura regional do ISS, I.P. Ver anexo II.2 (disponível na página da DGE em <http://www.dge.mec.pt/formularios>).
- ⁶ **Proposta de intervenção socioeducativa** - formalização da estratégia educativa e formativa, da responsabilidade do Ministério da Educação e da estratégia sociofamiliar, da responsabilidade dos parceiros, nomeadamente do Instituto da Segurança Social, IP, sustentada no diagnóstico previamente efetuado.
Deve ser assinado pela equipa de trabalho constituída para o efeito e entregue ao diretor do agrupamento/escola não agrupada que procede à sua análise e aprova ou não. Ver anexo II.3 (disponível na página da DGE em <http://www.dge.mec.pt/formularios>).
- ⁷ **PEF** -Plano Educativo e Formativo. Ver anexo III.
- ⁸ **Parceiros** - entidades (empresas, associações, autarquia, junta de freguesia, IEFP, IPSS, etc.), com as quais a UO pode estabelecer protocolos, que contribuam para o planeamento e desenvolvimento do PEF individual do aluno PIEF.

10. A melhoria sistémica do programa (PIEF)

A melhoria sistémica do PIEF compreende três componentes:

Monitorização - A monitorização do PIEF deve ser desenvolvida, ao longo do ano letivo, através do levantamento de informação baseada em indicadores a definir pela Direção-Geral da Educação e a implementar pela Direção-Geral das Estatísticas da Educação e Ciência.

Avaliação - Tendo por base os dados recolhidos, a avaliação consiste na produção de relatório/parecer sustentado na informação estatística recolhida e tem como principal objetivo sustentar as tomadas de decisão sobre a continuidade/reformulação da medida, a cargo da Direção-Geral da Educação (DGE).

Formação - A DGE promove a qualificação dos técnicos e docentes envolvidos no desenvolvimento do PIEF.

11. Situações não contempladas no presente regulamento

As situações não previstas no presente regulamento serão objeto de análise casuística pela DGE.

ANEXO I

Competências do Técnico de Intervenção Local (TIL)

São Competências do TIL:

- a) Elaborar o Plano de Educação e Formação (PEF) em estreita colaboração com o diretor de turma, com base no diagnóstico sociofamiliar realizado, identificando as necessidades do jovem, ao nível da educação, as competências parentais e os fatores familiares e ecológicos, entre outros, em articulação com os interlocutores identificados, nomeadamente, o Conselho de Turma, os Serviços de Saúde, a CPCJ, os Centros Distritais do ISS.IP e as Equipas da Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais;
- b) Acompanhar de forma sistemática os alunos integrados no PIEF, ao nível individual e sociofamiliar, articulando a informação e a intervenção dos serviços locais da administração pública e dos parceiros da sociedade civil que apoiem e acompanhem jovens em risco de exclusão social e suas famílias, promovendo atividades que garantam a integração de cada criança ou jovem na comunidade escolar e na comunidade local, de acordo com o previsto nos PEF, gerindo conflitos e articulando toda a intervenção com a direção do agrupamento de escolas/escola não agrupada;
- c) Promover, em articulação com os parceiros locais, ações de capacitação para a parentalidade;
- d) Articular a sua ação com os restantes membros da ETP, o SPO, o diretor de turma e o diretor do agrupamento/escola não agrupada em que funciona a turma PIEF;
- e) Participar no planeamento da integração na turma PIEF ou noutra medida educativa e/ou formativa adequada à situação diagnosticada;
- f) Acompanhar os alunos do PIEF, proporcionando sessões de orientação individual, social, escolar e profissional, em articulação com o professor tutor e com o SPO;
- g) Promover uma ação concertada na definição, acompanhamento e avaliação do PEF de cada aluno, junto de organismos que se encontram a acompanhar a situação do aluno e sua família, no âmbito de outras medidas de intervenção, de molde a assegurar uma intervenção adequada, atempada e eficaz, face às necessidades do aluno;
- h) Propor ao diretor do agrupamento da escola ou escola não agrupada, em estreita colaboração com o diretor de turma, o encaminhamento para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou para o Ministério Público de situações de recusa ou de abandono do PIEF;
- i) Assegurar a transição do aluno PIEF, para outros percursos educativos e/ou formativos;
- j) Acompanhar os alunos após a certificação, sempre que possível e necessário, por um período de até seis meses.

ANEXO II

- 1- Ficha de Sinalização PIEF**
- 2- Ficha de Caracterização e Diagnóstico PIEF**
- 3- Proposta de Intervenção Socioeducativa**

Disponíveis na página da DGE em <http://www.dge.mec.pt/formularios>)

ANEXO III

Plano Educativo e Formativo - PEF

O PEF é encarado como forma de intervenção para a promoção dos direitos e para a proteção do jovem em perigo, no âmbito do previsto no Artigo 7.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro.

É um documento individualizado e dinâmico, tendo por base a proposta de intervenção concreta para cada aluno, sendo sujeito a uma permanente aferição no seio da Equipa Técnico Pedagógica (ETP) onde é delineada e articulada toda a estratégia de intervenção nos domínios sociofamiliar, individual, educativo e/ou formativo.

O PEF pode ainda integrar acordos de promoção e proteção, nos termos previstos nos Artigos 56.º, n.º 1, alínea c), 98.º, n.º 3, e 113.º, n.º 1, da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Pode também ser apresentado como plano de conduta, para efeito do disposto no Artigo 84.º da Lei Tutelar Educativa, aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, quando relativamente a um mesmo menor exista processo tutelar educativo.

O Modelo do PEF deve incluir, entre outros:

- a) Os dados do processo individual do aluno, identificação do próprio e do seu encarregado de educação, história escolar e pessoal relevante;
- b) As conclusões do processo de recolha e processamento de informação;
- c) A indicação dos objetivos a atingir;
- d) Os recursos a utilizar;
- e) A síntese diagnóstica (que integre percurso escolar, problemas e necessidades socioeducativas, competências pessoais e sociais);
- f) Uma dimensão curricular com distribuição horária das diferentes atividades previstas, nomeadamente no que concerne à componente de formação vocacional, caso se aplique;
- g) As aprendizagens e competências a desenvolver em cada domínio da matriz curricular do aluno tendo como referência os documentos curriculares em vigor para o ciclo de ensino em que se encontra inserido e o «Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória»;
- h) Um plano de transição na preparação do prosseguimento de estudos do aluno noutras medidas formativas ou para ingresso no mercado de trabalho;
- i) A identificação dos técnicos responsáveis;
- j) A data e assinatura dos participantes na sua elaboração e dos responsáveis pelas respostas educativas a aplicar.

O PEF é elaborado pelo diretor de turma, em estrita colaboração com o TIL, depois de ouvidos o jovem e o encarregado de educação, bem como os restantes parceiros envolvidos, assinado por todos e homologado pela direção da escola.

O PEF faz parte integrante do processo individual do aluno, devendo ser arquivado quando este conclua o seu percurso nesta medida.

ANEXO IV

Avaliação Individual do percurso do aluno

- 1- A avaliação individual do aluno deve começar por incidir sobre as competências socioeducativas a desenvolver, nomeadamente as relacionadas com a Assiduidade, a Pontualidade, a Responsabilidade, o Comportamento, o Relacionamento, a Participação, a Cooperação, a Resolução de Problemas e a Autoavaliação.
- 2- Ainda que não tenha realizado as aprendizagens essenciais estipuladas para o nível de ensino que frequenta, sempre que o aluno PIEF atinja as competências socioeducativas referidas no ponto anterior, a ETP deve ponderar se o mesmo se encontra em condições de prosseguir os estudos noutra oferta formativa e, caso haja vaga, fazer as diligências do encaminhamento referidas no ponto 8 deste regulamento.
- 3- Sempre que a ETP procede à escolha de critérios de análise para o desenvolvimento do percurso individual do aluno, deve ter em conta uma progressão motivadora, pelo que, a sequência dos critérios de análise observáveis, direta ou indiretamente, devem ser escolhidos de forma a intercalar aprendizagens essenciais de maior e menor dificuldade para que o aluno mantenha uma noção de progressão na sua aprendizagem.
- 4- O Processo de avaliação desenvolve-se de forma cíclica e está sujeito a uma sequência de passos que se enunciam a seguir:
 - 1.º Definição do primeiro percurso individual a partir da avaliação diagnóstica;
 - 2.º Registo diário de avaliação por parte de cada um dos docentes das várias disciplinas;
 - 3.º Registo semanal elaborado por cada um dos docentes, a partir do conjunto dos registos diários e analisado e discutido com os alunos;
 - 4.º Avaliação do percurso: avaliação mensal elaborada a partir do conjunto dos registos semanais. Definição de novas áreas prioritárias de intervenção;
 - 5.º Adequação do percurso individual do aluno, a partir da avaliação mensal.